

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2006/CONSU

Aprova a implantação do Curso de Formação de Professores, em Nível Médio na modalidade normal nas Áreas da Reforma Agrária em Sergipe, vinculado ao Colégio de Aplicação, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V e alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 3º do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o compromisso social da Universidade aliado à sua competência como formadora de recursos humanos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a Resolução CEB (Câmara de Educação Básica) Nº 2, de 19 de abril de 1999, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, do Projeto do Curso de Formação de Professores, em nível médio na modalidade Normal, vinculado ao Colégio de Aplicação;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a JENNY DANTAS BARBOSA** ao analisar o processo nº 0245/06-33;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a implantação do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Professores, em nível médio na modalidade Normal, vinculado ao Colégio de Aplicação.

Art. 2º O Curso de Formação de Professores, em nível médio, na modalidade Normal, tem como objetivo habilitar 60 (sessenta) professores leigos que exercem atividades docentes nas séries iniciais do ensino fundamental, classe de alfabetização e pré-escolar, nas áreas de reforma agrária em Sergipe.

Art. 3º O Curso de Formação de Professores, em nível médio na modalidade Normal será ofertado somente para assentados(as) das áreas de reforma agrária do Estado de Sergipe.

Art. 4º O ingresso no Curso de Formação de Professores, em nível médio na modalidade Normal, dar-se-á através de seleção utilizando os seguintes critérios:

- I. apresentação de documento que certifique a conclusão do ensino fundamental ou, documento que comprove estar cursando qualquer série do ensino médio;
- II. declaração do INCRA/SE que é assentado;
- III. ser professor leigo nas escolas dos assentamentos, e,
- IV. ser escolhido pela própria comunidade para ser educador.

Parágrafo Único: Havendo empate prevalecerá o maior tempo como professor leigo nas escolas dos assentamentos.

Art. 5º O Curso de Formação de Professores, em nível médio na modalidade normal será ministrado com a carga horária de 3.379 (três mil trezentas e setenta e nove) horas, distribuídas em duas áreas temáticas, a Base Nacional Comum (1.799 horas) e a de Formação Profissional em Ensino Médio (1.580 horas).

§ 1º Esse curso deverá ser integralizado em 03 (três) anos sendo ofertados três módulos anuais programados durante 200 dias letivos.

§ 2º As atividades do curso serão desenvolvidas em dois momentos:

- I. O do tempo-escola – com aulas presenciais com 2.394 (duas mil trezentas e noventa e quatro) horas.
- II. O do tempo-campo – estudos e atividades individualizadas que serão desenvolvidas nos locais de origem dos educandos com 985 (novecentas e oitenta e cinco) horas.

Art. 6º Ao ingressar neste Curso o aluno deverá assinar um termo de compromisso sobre sua vinculação a Assentamentos de Reforma Agrária do Nordeste até, no mínimo, 4,5 (quatro anos e meio) após a conclusão do referido projeto.

Art. 7º Para o desenvolvimento deste Curso serão necessários 30 (trinta) professores da área pedagógica e das diversas licenciaturas que devem:

- I. ser, preferencialmente, do quadro da instituição de ensino, ou da rede federal, estadual ou municipal;
- II. ser licenciado na disciplina sob sua responsabilidade;
- III. ter disponibilidade para ministrar as aulas, acompanhar os(as) alunos(as) bolsistas;
- IV. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos(as) alunos(as) quando em regime de alternância nas áreas de Reforma Agrária.

Art. 8º O corpo docente será indicado pelo Colégio de Aplicação - CODAP.

§ 1º Não havendo disponibilidade desses docentes, o CODAP procederá a uma seleção simplificada, similar à de professor substituto desta instituição, que observará às Normas em vigor na UFS.

§ 2º Os professores selecionados nas condições do parágrafo anterior serão contratados para lecionarem a disciplina, objeto de seleção, e atuarem especificamente neste projeto.

Art. 9º A seleção e contratação para bolsista serão feitas através de edital, publicado pelo Colégio de Aplicação atendendo os critérios já estabelecidos pelo PRONERA.

Art. 10. Os alunos deste curso serão acompanhados, pedagogicamente, por um Conselho específico:

- I.** pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II.** dois membros do Colégio de Aplicação;
- III.** um representante dos movimentos sociais que participam do Curso;
- IV.** um representante indicado pelo PRONERA;
- V.** um representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 11. A avaliação do processo será realizada conforme definido no Projeto Pedagógico, levando em consideração a legislação vigente.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer a qualquer avaliação deverá requerer uma segunda chamada à Coordenação do Curso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco vig. zero) será submetido a um programa de recuperação, visando sua preparação para a prova final que deverá ser realizada sete dias após a última aula de recuperação, conforme calendário definido pela Coordenação do Curso.

§ 3º O aluno que não obtiver, após a prova final, o desempenho mínimo exigido 5,0 (cinco virg. zero) estará desligado do Curso.

Art. 12. O Curso de Formação de Professores, em nível médio na modalidade Normal, será vinculado ao Colégio de Aplicação/UFS.

Art. 13. Consta do Anexo desta Resolução os quadros demonstrativos do Orçamento (Quadro I) e das Despesas (Quadro 2) .

Art. 14. A operacionalização do Curso acontecerá após assinatura de convênio entre INCRA/UFS/FAPESE.

Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Específico do Curso.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2006

Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2006/CONSU

ANEXO

ORÇAMENTO E DESPESAS

Quadro 01 – Quadro Demonstrativo do Orçamento

DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Recursos Humanos	Professor/Estagiário/Aux. Coordenação	Pessoa	35	114.152,00
Diárias	Professor/Estagiário/Aux. Coordenação	Pessoa	330	19.730,00
Material de Consumo	Kit pedagógico/aluno Gasolina	Kit litro	60	40.500,00 31.813,00
Outros Serviços de terceiro (pessoa jurídica)	Fotocópias	Cópia	90.000	15700,00
	Aluguel de computador/estabilizador/impresora	Mês	26	12.040,00
	Alimentação/cecac	Dias	342	259.920,00
	Transporte	Dias	15	32.240,00
	Aluguel de ônibus	Dias	05	2.500,00
	Alimentação/UFS	Dias	08	1.080,00
	Despesas bancárias/CPMF	%	0,38	2.052,00
	Manutenção de contas	Mês	28	420,00
Encargos Sociais	Pessoa Física	%	20	7.373,00
	Seguro estagiário	Apólice	04	480,00
TOTAL GERAL				540.000,00

Quadro 02 – Quadro Demonstrativo das Despesas

METAS FINANCEIRAS		DESPESAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE 2005 A 2007.			
		Concedente (INCRA)	Conveniente (UFS)	Interveniente (MST)	TOTAL
3. DESPESAS					
31	Pessoal e Encargos Sociais	85.137,00	-	-	-
14	Diárias (hospedagem e alimentação)	19.730,00	-	-	-
30	Material de Consumo	72.313,00	-	-	-
36	Outros Serviços de Terceiros/P. Física	36.868,00	*36.000,00	-	-
39	Outros Serviços de Terceiros/P. Jurídica	325.952,00	**36.000,00	-	-
TOTAIS		540.000,00	-	-	-

* - UFS: Espaço Físico (Sala, telefone, ar-condicionado, internet, água e energia)

** - MST: (Sala de aula, biblioteca, equipamento de computação, internet, telefone, água e energia)

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2006